

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2025 que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS – SINEPE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO; entidade de primeiro grau, representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de ensino da rede privada, com sede na rua Doutor Santos, nº 362, sala 701, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 07.346.743/0001-67, com Carta Sindical de 09/05/2007, registrado sob o nº. 000.000.000.98000-5 e o **SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO NORTE DE MINAS GERAIS - SAAE NORTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. HUGO DIAS MACEDO, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos Auxiliares de Administração Escolar, com sede, na rua Doutor Santos, nº 223, sala 101, Centro, CEP 39.400-001, Montes Claros/MG, inscrito no CNPJ-MF sob o número 19.698.022/0001-03, com Carta Sindical de 09/12/2016, registrado sob o nº. 911.027.000.27049-5, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª - A cláusula 4ª (quarta) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO E CORREÇÕES SALARIAIS VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2023 a 31/01/2024

Em 1º (primeiro) de fevereiro de 2023, o valor da parte fixa do salário mensal do Auxiliar de Administração Escolar não poderá ser inferior ao legalmente devido em 31 de janeiro de 2023, multiplicado por 5,00% (cinco por cento), correspondente ao índice de reajuste a ser aplicado nas instituições de ensino.

§ 1º - Quando o auxiliar tiver sido promovido ou reclassificado em quadro hierárquico ou funcional, para cálculo do reajuste, considerar-se-á o seu salário legalmente devido em 31 de janeiro de 2023.

§ 2º - Quando o estabelecimento mantiver quadro hierárquico ou funcional, o reajustamento se aplicará sobre o valor do salário do respectivo nível ou classe.

§ 3º - Os reajustamentos previstos na cláusula, incidirão sobre o valor do salário, em sua parte fixa.

§ 4º - Não se aplica os índices de reajustes previstos nesta cláusula, aos pisos regulamentados na cláusula 3º deste instrumento Coletivo de Trabalho.

§ 5º - Os estabelecimentos de ensino deverão pagar as eventuais diferenças salariais a partir de fevereiro/2023, até o dia 07/07/2023.



1

CLÁUSULA 2ª - A cláusula 15ª (décima quinta) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Política para Dependentes

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO PARA EMPREGADOS DO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEPE NORTE, reservará o número de vagas correspondente a 2% (dois por cento) do total de alunos matriculados em 1º (primeiro) de abril ou 1º (primeiro) setembro conforme o caso, para concessão de abatimentos nas mensalidades escolares do auxiliar de administração escolar por ele contratado, em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho (a) solteiro (a), ficando excluído de tal condição aquele que viva em união estável, nos termos do §1º desta cláusula, ou ainda, de dependente assim considerado pela legislação tributária.

§ 1º – No caso de união estável, a comprovação da mesma deverá seguir as regras estabelecidas no inciso II, do §1º, do Decreto 3000, de 26/03/1999 (Regulamento do Imposto de Renda), o qual estabelece que é considerada a união estável para fins tributários, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho.

Inciso I – A documentação exigida para comprovação da união estável, nos termos do anexo 01, da Resolução 58 da receita federal, regulamentadora da condição de dependentes para fins de imposto de renda, será de no mínimo três dos seguintes documentos:

- a) Declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- b) Declaração conjunta de imposto de renda;
- c) Disposições testamentárias;
- d) Certidão de nascimento de filho em comum;
- e) Certidão/declaração de casamento religioso;
- f) Comprovação de residência em comum;
- g) Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- h) Comprovação de conta bancária conjunta;
- i) Apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário;

§ 2º - A concessão do benefício será distribuída pelo sindicato da categoria profissional e obedecerá às seguintes condições:

- a) estar o auxiliar de administração escolar contratado pelo estabelecimento de ensino, no mínimo, há 6 (seis) meses e, quando se tratar de aposentado, tiver mantido com estabelecimento particular de ensino contrato de trabalho nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à aposentadoria;



- b) cumprir no estabelecimento de ensino jornada mínima de um turno de trabalho;
- c) ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Norte de Minas Gerais e estar e se manter quite com suas obrigações;
- d) apresentar o auxiliar requerimento emitido e visado pelo sindicato da categoria profissional, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série, ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;
- e) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino;
- f) considerar como 100 (cem) alunos a fração superior a 50 (cinquenta).
- g) enquanto as solicitações de bolsas não atingirem o limite máximo estabelecido no caput, o sindicato da categoria profissional poderá emitir complementação do benefício até atingir 100% (cem por cento) de abatimento no valor da semestralidade ou anuidade, com atendimento prioritário dos que, no semestre ou ano anterior, já usufruíam do benefício.
- h) para os cursos de pós-graduação ou de especialização, o total de benefícios não ultrapassar o valor de uma anuidade ou equivalente;

§ 3º - Se o auxiliar de administração for demitido ou tiver celebrado acordo para extinção do contrato de trabalho, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

§ 4º - Nas hipóteses de benefício cumulativo com FIES ou PROUNI, o auxiliar deverá tomar as providências legais de aditamento dos benefícios governamentais, em consonância com o desconto obtido via SAAE e normas dos respectivos programas, sem direito à ressarcimento.

§ 5º - No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar o benefício concedido ao(s) seu(s) dependentes(s) será mantido até a conclusão do curso, desde que não haja abandono ou trancamento de matrícula.

§ 6º - Qualquer valor a maior ou a menor pago pelo Auxiliar antes da apresentação do requerimento do benefício, deverá ser compensado nas parcelas seguintes.

CLÁUSULA 3ª - A cláusula 16ª (décima sexta) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIOS DE BOLSAS DE ESTUDO PARA EMPREGADOS DE OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Ao Auxiliar de Administração Escolar não pertencente ao estabelecimento de ensino, bem como, ao Auxiliar de Administração Escolar empregado nos cursos de idiomas situados na base territorial do SAAE NORTE, será concedido abatimento de 40% (quarenta por cento) no valor das parcelas da semestralidade ou anuidade escolar em caso de matrícula própria, de seu cônjuge, de filho (a) solteiro (a) (ficando excluído de tal condição aquele que viva em união estável, nos termos do §2º desta cláusula), ou ainda, de dependente assim considerado pela legislação tributária, nas seguintes condições:

§ 1º – O estabelecimento de ensino, situado na base territorial do SINEPE NORTE, reservará ao SAAE NORTE, para fins de distribuição de bolsa de estudo para empregados em outro estabelecimento, em 1º de Abril ou 1º de Setembro conforme o caso, o número de vagas correspondente a 2% (dois por cento) do total de alunos matriculados.

§ 2º – No caso de união estável, a comprovação da mesma deverá seguir as regras estabelecidas no inciso II, do §1º, do Decreto 3000, de 26/03/1999 (que regulamenta o Imposto de Renda), o qual estabelece que é considerada a união estável para fins tributários, desde que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou por período menor se da união resultou filho.

Inciso I – A documentação exigida para comprovação da união estável, nos termos do anexo 01, da Resolução 58 da receita federal, regulamentadora da condição de dependentes para fins de imposto de renda, será de no mínimo três dos seguintes documentos:

- a) Declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- b) Declaração conjunta de imposto de renda;
- c) Disposições testamentárias;
- d) Certidão de nascimento de filho em comum;
- e) Certidão/declaração de casamento religioso;
- f) Comprovação de residência em comum;
- g) Comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- h) Comprovação de conta bancária conjunta;
- i) Apólice de seguro em que conste o (a) companheiro (a) como beneficiário;

§ 3º - Para gozar do referido benefício o auxiliar de administração escolar deve preencher os seguintes requisitos:

- a) apresentar o requerimento do benefício emitido e visado pelo Sindicato da categoria profissional, ao estabelecimento de ensino, até 30 (trinta) dias após o início das aulas da série ou do semestre letivo no caso de matrícula semestral ou curso;



b) estar contratado por estabelecimento de ensino particular, no mínimo, há 6 (seis) meses e, no caso do aposentado, atender ao previsto na alínea "d" da cláusula anterior;

c) cumprir em estabelecimento de ensino particular jornada mínima de um turno de trabalho.

d) ser filiado ao Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Norte de Minas Gerais e estar e se manter quite com suas obrigações;

e) observar as normas regimentais e de organização de classe do estabelecimento de ensino.

§ 4º - Se o auxiliar de administração for demitido ou tiver celebrado acordo para extinção do contrato de trabalho, o benefício será mantido até o encerramento do semestre ou ano escolar, conforme se trate, respectivamente, de regime semestral ou anual de matrícula adotado para o curso.

§ 5º - Excetua-se do benefício, durante a vigência deste instrumento, o curso de Medicina, no qual será concedido desconto de 20% (vinte por cento).

§ 6º - O auxiliar perderá o direito ao abatimento das mensalidades quando ocorrer inadimplência igual ou superior a 3 (três) mensalidades, salvo se a inadimplência ocorrer por falta ou atraso de pagamento salarial.

§ 7º - Nas hipóteses de benefício cumulativo com FIES ou PROUNI, o auxiliar deverá tomar as providências legais de aditamento dos benefícios governamentais, em consonância com o desconto obtido via SAAE e normas dos respectivos programas, sem direito à ressarcimento.

§ 8º - A título de intercâmbio cultural, os Sindicatos dos Auxiliares de Administração Escolar das demais regiões de Minas Gerais, poderão emitir bolsas de estudos para instituições de ensino da base territorial do SAAE NORTE, assim como o SAAE NORTE poderá emitir bolsas de estudo para instituições de ensino da base territorial de outros SAAE's em Minas Gerais, desde que haja previsão desta reciprocidade nas convenções coletivas de trabalho destas entidades, respeitando sempre os limites de percentuais previstos nas respectivas CCT's, bem como as demais disposições aqui ajustadas.

§ 9º - No caso de falecimento do Auxiliar de Administração Escolar o benefício concedido ao(s) seu(s) dependentes(s) será mantido até a conclusão do curso, desde que não haja abandono ou trancamento de matrícula.

§ 10º - Qualquer valor a maior ou a menor recebido do Auxiliar antes da apresentação do requerimento do benefício, deverá ser compensado nas parcelas seguintes.



§ 11º – A renovação de bolsa deve atender, prioritariamente, aqueles que, no semestre ou ano anterior, já usufruíam do benefício.

CLÁUSULA 4ª - A cláusula 40ª (quadragésima) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - SINDICATO PROFISSIONAL

As instituições privadas de ensino descontarão dos Auxiliares de Administração Escolar a Contribuição Negocial, fruto da negociação coletiva e autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária - AGE do referido sindicato, alcançando todos os integrantes da categoria.

§ 1º - A Contribuição Negocial, no valor de 2% (dois por cento) do salário bruto do Auxiliar de Administração Escolar, será descontada em folha de pagamento, nos meses de abril e setembro, conforme aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária da categoria e ajustado na negociação coletiva.

§ 2º - O recolhimento da Contribuição Negocial, descontada dos Auxiliares de Administração Escolar, deverá ser feito ao SAAE NORTE, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto, acompanhado de relação nominal dos trabalhadores, com o valor do desconto referente a cada um, constando o salário bruto e o valor descontado, conforme modelo a ser enviado pelo SAAE NORTE.

§ 3º - Havendo atraso no recolhimento, a instituição privada de ensino pagará o principal acrescido da multa de 2% (dois por cento) após o vencimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

§ 4º - Não arcará o trabalhador com o ônus da multa ou correção, caso o desconto ou recolhimento ocorra fora da época ou prazo previstos neste instrumento.

§ 5º - Como recibo, valerá o que for passado pelo Sindicato, o comprovante do respectivo depósito bancário ou o comprovante de pagamento do boleto bancário emitido pela entidade sindical.

§ 6º - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar não filiado\ sindicalizado, que não concordar com o referido desconto, o direito a oposição, direta e pessoalmente perante o SAAE NORTE, em sua sede, mediante petição devidamente protocolizada ou mediante correspondência com AR (aviso de recebimento) enviado pelo correio ao sindicato profissional

I – O prazo para prestar a referida oposição inicia-se em 01 de janeiro do ano em exercício, finalizando em 20 de abril para a primeira parcela e para a segunda parcela, inicia-se em 01 de janeiro do ano em exercício, finalizando em 30 de julho do ano corrente.



II - O SAAE NORTE comunicará às instituições privadas de ensino, até o dia 20 do mês que se refere a Contribuição Negocial, todas as oposições por ele recebidas com a finalidade de impedir que o desconto seja efetivado em folha de pagamento a partir da data do seu recebimento.

III - Havendo oposição e ocorrendo o desconto na folha de pagamento de forma indevida pela instituição de ensino na forma deste instrumento, o sindicato profissional procederá, no prazo de 10 dias, a devolução dos valores recebidos.

IV – Para as Instituições Privadas de Ensino que não descontaram dos trabalhadores, não opositores, no mês de abril de 2023 a Contribuição Negocial, fica autorizado excepcionalmente o desconto em folha no mês de Maio e o repasse para o SAAE NORTE, até o dia 10 do mês de Junho sem o juros e a multa definida no §3º desta cláusula.

CLÁUSULA 5ª - A cláusula 41ª (quadragésima primeira) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO PATRONAL

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher em favor do SINEPE NORTE DE MINAS, na forma e condições previstas em lei e por decisão de Assembleia Geral da categoria econômica, a título de taxa assistencial patronal ou taxa negocial, conforme ajustado em na Convenção Coletiva firmada com o Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais em 2022/2025 e aditivo.

CLÁUSULA 6ª - A cláusula 47ª (quadragésima sétima) da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 25 de fevereiro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - OUTROS AJUSTES

I - As cláusulas e ajustes desta Convenção, que sejam mera repetição de direito existente ou modificação em benefício do empregado, não serão, em nenhuma hipótese, aplicadas em duplicidade, à exceção da cláusula 44ª.

II – Ocorrendo a fusão, incorporação ou transferência de propriedade da Instituição de Ensino situada na base territorial do SAAE NORTE, fica assegurado todos os direitos existentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho perante o novo empregador, para o trabalhador com mandato sindical em vigência, requisitado ou não para o exercício do Mandato Sindical.



CLÁUSULA 7ª - Permanecem sem alteração as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho - 2022/2025, firmada em 25 de fevereiro de 2022.

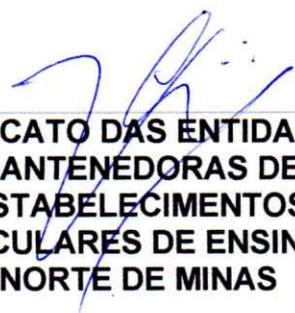
Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros, 17 de maio de 2023.



**SINDICATO DOS AUXILIARES DE
ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
NORTE
DE MINAS GERAIS
SAAE NORTE**

Hugo Dias Macedo
Presidente
CPF: 060.538.916-06



**SINDICATO DAS ENTIDADES
MANTENEDORAS DE
ESTABELECIMENTOS
PARTICULARES DE ENSINO DO
NORTE DE MINAS**

Élio Soares Ribeiro
Presidente
CPF: 775.893.786-15